



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

CPS CRA-RJ nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017400174

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO 2MC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio - Presidente do CRA-RJ, identidade nº 20-26201-9 – CRA-RJ, CPF nº 161.405.327-87, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** **2MC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.941.147/0001-25, estabelecida na Rua Edgard Werneck, nº 588, c/73, representada por seu sócio-gerente, Senhor Carlos Augusto Ehlbeck, inscrito no CPF/MF sob nº 820.993.327-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo CRA-RJ nº 2017400174, mediante as cláusulas, condições e obrigações que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos (Classe II – A), todos estes resultantes das dependências do prédio sede do CRA-RJ, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), observando-se a proposta final apresentada pela Contratada.

2.1.1. A remuneração da CONTRATADA será apurada mensalmente, pelo somatório dos sacos plásticos efetivamente coletados, transportados e tratados (se necessário), multiplicado pelo valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais).



Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-95760 - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)

1

*Ados*



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

2.2. O valor ofertado pela contratada não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1. Os recursos necessários para os dispêndios com o objeto licitado correrão por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, através da conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.022 – Demais Serviços Profissionais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia **1º/11/2017**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação do serviço o CRA-RJ efetuará o pagamento mensalmente a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura que será devidamente atestada pela unidade responsável do CRA-RJ, devendo efetivar-se até o 10º (décimo) dia útil, contado da data do recebimento.

5.2. O pagamento mensal corresponderá à soma dos sacos plásticos de 100 (cem) litros efetivamente coletados, transportados e tratados (se necessário), multiplicado pelo valor unitário ofertado pela Contratada.

5.3. Deverão constar no faturamento das despesas:

a) Data da coleta;

b) Espécie da coleta;

c) Quantidade dos resíduos sólidos coletados (sacos plásticos) e horários dos serviços prestados;

d) Nome do responsável da empresa contratada pela coleta realizada.



Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-95760 - Site: www.cra-rj.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

5.4. Antes de cada pagamento, o CRA-RJ verificará a regularidade da CONTRATADA perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.4.1. O pagamento ficará subordinado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei 8.666/93.

5.5. O CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP que são reguladas pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF;

5.5.1. Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da nota fiscal.

5.6. Caberá a CONTRATADA, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CRA/RJ, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/100$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios

5.8. A CONTRATADA poderá exercer o direito de cobrança dos encargos moratórios mencionados acima no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io, \text{ onde:}$$

Io



*[Assinatura]*

Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-95760 - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Os reajustes a que a contratada tiver direito e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

### CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os prazos e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital do pregão Eletrônico nº 03/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato conforme modelo anexo a este Edital, celebrado entre o CRA-RJ, denominado Contratante, e o licitante vencedor, denominada Contratada.

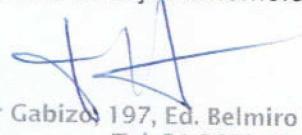
10.1.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

10.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.

10.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.

10.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.



  
Professor Gabizo

197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-95760 - Site: www.cra-rj.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

10.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

10.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejarem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.

10.7. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

10.8. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.

10.9. O licitante vencedor deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.10. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

10.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, facult-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

10.12. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Judicial, nos termos da legislação.

10.13. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

10.14. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:



Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca - Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-95760 - Site: www.cra-rj.org.br



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

12.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico CRA-RJ nº 003/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo nº 2017400174, de 13 de fevereiro de 2017.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2017.

Pelo contratante:

Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio  
CRA-RJ nº 20-26201  
Presidente

Pela contratada:

Carlos Augusto Ehlbeck  
CPF nº 820.993.327-20  
Sócio-gerente

Testemunhas:

1ª Marcelo Dias de S. Lins  
NOME: MARCELO DIAS DE S. LINS  
CPF: 406.510.844-59

2ª Margarete Clemente  
NOME: MARGARETE CLEMENTE  
CPF: 829.363.317-49





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

### I TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 006/2017

ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO  
e 2MC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº 197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

**CONTRATADA:** 2MC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.941.147/0001-25, estabelecida na Rua Edgard Werneck, nº 588, c/73, representada por seu sócio-gerente, Senhor Carlos Augusto Ehlbeck, inscrito no CPF/MF sob nº 820.993.327-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no contrato social.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a primeira prorrogação do Contrato Prestação de Serviços nº 006/2017, firmado entre as partes em 17/10/2017 com sua vigência iniciando-se em 1º/11/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais um período de mais 12 (doze) meses, **com início no dia 1º/11/2018** e término no dia **31/10/2019**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.01.022, do orçamento do CRA/RJ.



*S*  
*Seris*  
*gabos*



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2017400174 e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

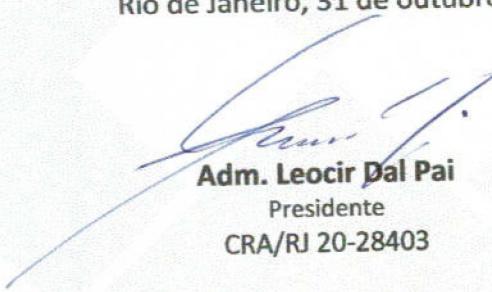
**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

Pelo Contratante:

  
**Adm. Leocir Dal Pai**

Presidente

CRA/RJ 20-28403

Pela Contratada:

  
**Carlos Augusto Ehlbeck**  
CPF nº 820.993.327-20  
Sócio-gerente  
2MC Transportes Rodoviários  
Carlos Augusto Ehlbeck  
Diretor Operacional

Testemunhas:

1- Marcelo Vítor de S. Lins  
Nome: MARCELO VÍTOR DE S. LINS  
CPF: 101.540.847-51

2- Priscilane S. Cardoso  
Nome: CRISTIANE SANTOS CARDOSO  
CPF: 009.590.147-08





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@era-rj.org.br - Site: www.era-rj.org.br

### II TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 006/2017

ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO  
e 2MC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

**CONTRATADA:** 2MC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.941.147/0001-25, estabelecida na Rua Edgard Werneck, nº 588, c/73, representada por seu sócio-gerente, Senhor Carlos Augusto Ehlbeck, inscrito no CPF/MF sob nº 820.993.327-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada no contrato social.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a segunda prorrogação do Contrato Prestação de Serviços nº 006/2017, firmado entre as partes em 17/10/2017 com sua vigência iniciando-se em 1º/11/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a prorrogação do contrato por mais um período de mais 12 (doze) meses, **com início no dia 1º/11/2019** e término no dia **31/10/2020**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.3.1.3.02.01.022, do orçamento do CRA/RJ.



DOCUMENTO ASSINADO POR CARLOS AUGUSTO EHLBECK EM 20/09/2019 ÀS 12:11:53 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LEONARDO RIBEIRO FUERTH EM 20/09/2019 ÀS 12:38:04 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA,

DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 18/09/2019 ÀS 10:12:04 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR MARGARETE CLEMENTE EM 25/09/2019 ÀS 16:45:25 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 27/09/2019 ÀS 16:24:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/GGU42377> OU UTILIZE O QR CODE.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2017400174 e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

**Adm. Wallace de Souza Vieira**  
Presidente  
CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

**Carlos Augusto Ehlbeck**  
CPF nº 820.993.327-20  
Sócio-gerente

Testemunhas:

1- Margarete Clemente

CPF: 829.363.317-49

2ª Leonardo Ribeiro Fuerth

CPF: 766.864.937-91



DOCUMENTO ASSINADO POR CARLOS AUGUSTO EHLBECK EM 20/09/2019 ÀS 12:11:53 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR LEONARDO RIBEIRO FUERTH EM 20/09/2019 ÀS 12:38:04 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA,  
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 18/09/2019 AS 10:12:04 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR MARGARETE CLEMENTE EM 25/09/2019 ÀS 16:45:25 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 27/09/2019 ÀS 16:24:44 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/GGU42377> OU UTILIZE O QR CODE.